



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13472113/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002923/2019-16

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ARTHUR ALEXANDER VAN OVERBEEK, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- compareceu a este grupo de registro em 17/12/2019 por volta das 13:00, tendo sido informado no setor de protocolo / triagem que não haveria mais nenhum policial na unidade, informação essa que foi, no dia seguinte, corrigida pela autoridade autuante, que garantiu ter havido a presença de policial pelo menos até as 14:00.

Requer a redução do valor da multa para R\$ 100,00.

Sem qualquer delonga, o horário de atendimento a imigrantes por policiais se estende de regra até as 14:00 neste grupo de registro, inexistindo notícia de qualquer "intercorrência" no dia 17/12/2019 que justificasse sua redução. Desta maneira, concluo ter havido equívoco por parte do setor de protocolo.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a ARTHUR ALEXANDER VAN OVERBEEK em razão de ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país**, fixando contudo seu valor em **R\$ 100,00**, proporcional ao excesso de prazo relativo a um dia.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 08/01/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13472113** e o código CRC **6B7D4DA5**.